

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

LEI 1035/95

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROMELÂNDIA -
SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

AGUACY OLIVEIRA BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL
DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE
ACORDO COM A LEI, FAZ SABER A TODOS, QUE
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES VOTOU E
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1- Fica criado o Conselho Municipal
de Assistência Social do Município de Romelândia -SC, órgão
deliberativo, de caráter permanente em âmbito municipal.

Art. 2- Compete ao Conselho Municipal de
Assistência Social:

de assistência social;

observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência
Social;

Assistência Social;

e controle de execução da política de assistência social;

serviços de assistência social prestados à população pelos
órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e
privados no âmbito municipal;

de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades
privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito
municipal;

Interno;

descentralizado e participativo de assistência social;

(doze) meses, ou extraordinariamente, por maioria de seus
membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá

atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XI - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais, e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII - dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será composto por 06 (seis) Membros titulares e 06 (seis) Membros suplentes, tendo a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) representante da Secretaria da Saúde;
- b) representante da Área Social;
- c) representante da Câmara de Vereadores.

II - dos prestadores de serviços e usuários da área social:

- a) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) representante da APAE;
- c) representante Grupo de Idosos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Titular do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 4 - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades previstas nos incisos do artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito, com exceção da Câmara de Vereadores.

Art. 5 - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, reger-se-á pelas disposições que seguem:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço relevante, e exercerão seus mandatos gratuitamente;

II - os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (03) consecutivas ou a cinco (05) reuniões intercaladas;

III - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, poderão ser substituídos mediante

solicitação da entidade, apresentada ao Senhor Prefeito Municipal;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO:

Art. 6 - O Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecerá às seguintes normas:

I - os Conselheiros exercerão a função por dois (02) anos, podendo serem reconduzidos ao cargo.

II - o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, será indicado pelo Senhor Prefeito Municipal.

III - o plenário funcionará como órgão deliberativo máximo.

IV - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7 - O Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS- contará com uma Coordenadoria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS- poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, em assuntos específicos;

II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9 - O Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS- terá a seguinte estrutura.

1 - Mesa Diretora, composta por:
Presidente / Vice-Presidente / 1- Secretário e 2- Secretário;

2 - Comissões;

3 - Plenário.

Art. 10 - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS-, bem como os temas tratados em plenário da diretoria e comissões, serão publicadas no mural Oficial da Prefeitura Municipal.


Art. 11 - O Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação da presente Lei, dará posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS- de Romelândia -SC.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS- elaborará seu Regimento Interno no prazo de sessenta (60) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta dos orçamentos municipais.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, , em 11 de dezembro de 1995.


AGUACY OLIVEIRA BRAZ
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra.


ERNANI ANÔNIO SEHNEM
Secretario de Administração e Fazenda.